



Diário Oficial de MACAÉ

MACAÉ, 11 DE NOVEMBRO DE 2025 • EDIÇÃO 1328 • ANO VI

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macaerj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.401/2025

Vereadora Autora: Leandra Lopes.

Cria o Programa "Caminhos do Empreendedorismo" para o incentivo ao desenvolvimento de iniciativas empreendedoras no Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei cria o Programa "Caminhos do Empreendedorismo", que tem como objetivo incentivar e fortalecer a cultura empreendedora no município, promovendo a criação, o desenvolvimento e a consolidação de novos negócios, bem como o aprimoramento dos empreendimentos já existentes, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social local.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

- I - evidenciar e reforçar a vocação empreendedora da cidade de Macaé;
- II - promover programas de capacitação e treinamento para os interessados em empreender, com foco no desenvolvimento de competências técnicas, gerenciais e de inovação;
- III - articular políticas públicas voltadas para o desenvolvimento das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;
- IV - facilitar o acesso a linhas de crédito e incentivos financeiros, mediante parcerias com instituições financeiras, agências de fomento e demais entes públicos e privados, a fim de viabilizar a criação e a expansão de negócios.

Art. 3º A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa Caminhos do Empreendedorismo ficarão a cargo do órgão competente designado pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de novembro de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.402/2025

Vereadora Autora: Dra. Mayara Rezende.

Institui o Programa Dengue nas Escolas por meio de palestras educativas para os alunos da rede municipal de ensino, com o intuito de conscientizá-los sobre a prevenção e combate do Aedes Aegypti, no Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Dengue nas Escolas por meio de palestras educativas para os alunos da rede municipal de ensino, com o intuito de conscientizá-los sobre a prevenção e combate do Aedes Aegypti, no Município de Macaé.

Parágrafo único. Além das palestras, os professores ficam encarregados de continuar os trabalhos de conscientização contra o mosquito da dengue nas salas de aula.

Art. 2º O objetivo desta Lei é mobilizar os alunos por meio de informações sobre a importância da prevenção e combate ao mosquito, através de atividades de saúde e educação que versa sobre o bem-estar, cidadania e vida saudável.

Art. 3º As escolas da rede de ensino poderão celebrar parcerias com hospitais e órgãos públicos, organizações não governamentais, associações profissionais, e outras entidades afins para a implementação dos objetivos pretendidos nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de novembro de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.403/2025

Vereador Autor: Denis Madureira.

Dispõe sobre a criação do Programa de Qualificação Profissional para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, seus pais e responsáveis, acompanhantes terapêuticos e cuidadores, com o objetivo de promover a inclusão social e a geração de renda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Programa de Qualificação Profissional para pessoas diagnosticadas com Transtorno de Espectro Autista - TEA, seus pais e responsáveis, acompanhantes terapêuticos e cuidadores, com o objetivo de oferecer capacitação em atividades que possibilitem a geração de renda e a inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa de Qualificação Profissional para pessoas diagnosticadas com Transtorno de Espectro Autista - TEA, seus pais e responsáveis e cuidadores terá como objetivos principais:

- I - oferecer cursos profissionalizantes e oficinas práticas em diversas áreas, respeitando as habilidades e preferências dos participantes;
- II - promover a inclusão social e econômica das pessoas diagnosticadas com Transtorno de Espectro Autista - TEA, seus pais e responsáveis, acompanhantes terapêuticos e cuidadores;

III - capacitar os participantes para o desenvolvimento de atividades que gerem renda e sustento próprios e dignos, qualificando para o mercado de trabalho e para o empreendedorismo;

IV - incentivar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas de ensino, empresas e organizações não governamentais para a oferta dos cursos de capacitação e treinamento.

Art. 3º Os cursos ofertados deverão ser adaptados às necessidades dos participantes, considerando metodologias inclusivas e acessíveis, além de contar com profissionais capacitados para o atendimento especializado.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, bem como com organizações da sociedade civil, para a implementação e manutenção do Programa, nos termos do inciso IV do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de novembro de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.404/2025

Vereador Autor: Amaro Luiz.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de visores de fluxo nas mangueiras de abastecimento de combustíveis nos postos do Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os postos de combustíveis situados no Município de Macaé ficam obrigados a equiparem suas bombas de abastecimento com mangueiras que possuam visor de fluxo, permitindo a visualização do combustível durante o abastecimento.

Art. 2º O visor de fluxo deverá ser:

- I – transparente e resistente a produtos químicos e à pressão da bomba;
- II – instalado em posição visível ao consumidor durante o abastecimento;
- III – mantido em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Art. 3º Os estabelecimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de novembro de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO